

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: Zenilda Aparecida Machado, brasileira, comerciante, portador do CPF/MF nº 016.848.169-39.

LOCATÁRIO: Vinicius schramm Bathke Costa, portador CPF 115.468.738-29

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação de uma kit net mobiliada para a pessoa(Mesa 6 cadeiras, fogão, geladeira, pia, bujão, guarda-roupa, cama de casal,) situado à (Rua), Arlita Isabel Felipe, n 20 Bairro Gethal Lages SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 6 meses, iniciando-se em 01/03/2025 com término em 01/09/2025. Caso ambos estejam satisfeitos auto renova-se pelo mesmo período.

Lembrando que necessário o aviso de 30 dias para aviso de desocupação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal indicado pelo LOCADOR, é de R\$ 850,00 (Oitocentos reais), serão pago 01 mês no ato da entrada, os meses posterior prazo máximo até dia 10 de cada mês, taxa de água, luz e Internet é a parte. Se passar data acréscimo de 10 % valor

O pagamento é necessário ser em dinheiro.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por manter silêncio **apos 22 horas**, e não ter acúmulo de pessoas, não é permitido Festas e não possuir animais na residência, ou cultivar plantas proibidas ou uso de drogas caso não cumpra-se será CANCELADO o contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo.

O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria. As roupas serão lavadas uma vez na semana, conforme a escala, estender em varal de chão próprio.

Forração do quarto nova, qualquer avaria será cobrada a parte.

CLÁUSULA NONA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : A infração de qualquer das cláusulas ou residir o presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

(LAGES, 01 MARÇO DE 2025)

Zenilda Ap. Machado

LOCADOR

LOCATÁRIO